



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 PAD Nº 14297/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA (OPEN CONSULTORIA, TREINAMENTOS, EDITORA E SISTEMAS)**, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, com sede na cidade de Salvador-BA, na Rua Edistio Ponde, 353, sala 909, Edifício Empresarial Tancredo Neves, Bairro Stiep, CEP 41.770-395, telefone 0800 888 1482 e-mail [open@opentreinamentos.com.br](mailto:open@opentreinamentos.com.br), para participação de servidor no curso online “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI**, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

...

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, dos profissionais que ministrarão o curso, comprovada através das informações prestadas a seguir:

#### **Curriculum do Professor Alexandre Marques Andrade Lemos**

Advogado atuante nas áreas de Direito Tributário e Empresarial; Contabilista; Consultor municipal e empresarial na área tributária e previdenciária; Pós-graduado em Direito Processual Civil; Sócio do escritório Damasceno & Marques Advocacia, em Salvador-Ba; Professor em cursos de pós-graduação e de capacitação para empresas e entidades públicas de todo o país.

Autor dos livros Gestão Tributária de Contratos e Convênios e Tributação da Atividade de Saúde. Co-autor das obras ISS – Lei Complementar 116/03, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins e Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães.

### **Curriculum do Professor Gustavo Reis**

Bacharel em Direito e Advogado, Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Consultor da Open Treinamentos e Editora, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária ([gestaotributaria.com.br](http://gestaotributaria.com.br)) e Colaborador do blog Foco Tributário ([focotributario.com.br](http://focotributario.com.br)). Professor na área tributária, ministrando cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil, como SEBRAE -BA, Tribunal Regional do Trabalho 3<sup>a</sup> Região, CEMIG, CREMESP, Ministério Público do Trabalho, entre outros.

O valor total desta contratação é de **R\$ 2.197,00** (dois mil, cento e noventa e sete reais), estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 –Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Anete Diesel  
Analista Judiciário

Sandra Mara Kovalski dos Santos  
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO**

Participação do servidor Luiz Eduardo Greco Favalle, lotado na Seção de Análise e Execução Tributária, no curso online “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”.

## **2. OBJETIVO DO CURSO**

Capacitar o servidor sobre as retenções e encargos tributários dos contratantes de pessoas físicas e jurídicas, abordando o INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS, tanto na hipótese de incidência na fonte, como também nos casos em que o ônus recai sobre o contratante (algumas hipóteses de contribuições previdenciárias). O conteúdo é abordado de forma dinâmica e contempla as normas aplicáveis tanto às empresas (públicas e privadas) como também aos órgãos públicos dos diversos níveis e governo (Federal, Estadual e Municipal).

## **3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **3.1. Introdução**

- a)** Definindo "Gestão Tributária"
- b)** Responsabilidade tributária dos contratantes e convenentes
- c)** Condição jurídica das entidades convenentes em relação às obrigações tributárias.  
Responsabilidade administrativa das entidades concedentes
- d)** Distinção entre responsabilidade tributária, trabalhista e administrativa
- e)** Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante (empresa privada, entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios)

### **3.2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS**

- a)** Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas
- b)** Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas.  
Comparativo
- c)** Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante

#### **3.2.1. Retenção de 11% na Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada**

- a)** Conceitos de Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada
- b)** Serviços sujeitos à retenção
- c)** Desoneração da folha de salários e seus reflexos na retenção de INSS

- d) Hipóteses de aplicação da retenção de 3,5%**
- e) Incidência do INSS na Construção Civil**
- f) Apuração da base de cálculo da retenção**
- g) Exclusão de materiais e equipamentos**
- h) Dedução de despesas com alimentação e vale-transporte**
- i) Retenção dos prestadores de serviços optante do Simples Nacional**
- j) Dispensa de retenção**
- k) Obrigações acessórias (Inclusive EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)**

### **3.2.2. Retenção de 11% dos Contribuintes Individuais**

- a) Conceito de Contribuintes Individuais**
- b) Sujeitos passivos da retenção**
- c) Fato gerador e base de cálculo**
- d) Limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição**
- e) Alíquota de contribuição e alíquota de retenção**
- f) Contribuinte individual com várias fontes pagadoras**
- g) Obrigações acessórias (Inclusive EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)**

### **3.2.3. Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho**

- a) Contratação de Cooperativas de Trabalho**
- b) Apuração da contribuição devida pelo contratante**
- c) Alíquotas**
- d) Base de cálculo. Exclusões e percentuais**

## **3.3. Responsabilidades Tributárias relativas ao IRRF, CSLL, PIS e COFINS**

- a) Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS**
- b) Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas**

### **3.3.1. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços**

- a) Fato gerador do IRRF**
- b) IRRF de Pessoa Física: fato gerador, tabela progressiva, deduções**

**c) IRRF de Pessoas Jurídicas: serviços sujeitos a retenção e alíquotas**

**d) Adiantamentos e pagamentos acumulados**

**e) Período de apuração e vencimento**

**f) Dispensa de retenção na fonte**

**g) Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional**

**3.3.2. CSLL, PIS e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas**

**a) Fato gerador da CSLL, PIS e COFINS na fonte**

**b) Sujeitos passivos da retenção**

**c) Definição dos serviços sujeitos à retenção**

**d) Sujeitos passivos da retenção**

**e) Instrução Normativa 459/2004**

**f) Sujeitos passivos da retenção**

**g) Destaque na nota fiscal e outras obrigações acessórias**

**h) Declaração anual (DIRF) e comprovante de retenção na fonte**

**i) Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional**

**j) Período de apuração e vencimento**

**k) Alterações introduzidas pela Lei 13.137/2015 (fim do limite de R\$ 5.000,00 e mudança de vencimento)**

**3.3.3. Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)**

**a) Lei 9.430/96, Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB 1.540/2015**

**b) Retenção do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS nas aquisições de produtos e serviços**

**c) Fato gerador e base de cálculo**

**d) Análise do quadro de alíquotas (Anexo I da IN RFB 1.234/2012)**

**e) Serviços com empregos de materiais**

**f) Dispensa de retenção**

**g) Aquisições através do suprimento de fundos (fundo fixo de caixa)**

**h) Optante do Simples Nacional, entidades imunes e isentas (Novos procedimentos para 2015, conforme IN RFB 1.540/2015)**

**i) Obrigações acessórias (Inclusive EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)**

### **3.4. Responsabilidades Tributárias relativas ao ISS - Imposto Sobre Serviços**

- a) Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador**
- b) Contribuintes do ISS**
- c) Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias**
- d) Legislação de referência: Lei Complementar 116/2003 e Decreto-lei 406/68**
- e) Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003**
- f) Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa**
- g) Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar e da Jurisprudência do STJ**
- h) Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente**
- i) Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas)**
- j) Serviços sujeitos à retenção obrigatória**
- k) Tratamento do optante do Simples Nacional**
- l) Locação de bens móveis e suas controvérsias**

### **3.5. Simulações, estudos de casos e resolução de problemas práticos**

## **4. LOCAL E DATA**

O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, no período de 23 a 27/05/2022, das 08h00 às 13h00, com intervalos de 12 minutos, totalizando uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas aula.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá:

**5.1.** Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

**5.2.** Disponibilizar aos cursistas o link da plataforma online e 30 dias de acesso ao Sistema Web Gestão Tributária pertencente à empresa. Enviar um exemplar do livro Gestão Tributária de Contratos e Convênios 8<sup>a</sup> edição via correios. Fornecer apostila em PDF contendo exercícios e legislação.

**5.3.** Considerando a Resolução n. 879/2021, art. 13, § 2º, a empresa deverá atender às necessidades específicas a seguir:

- 5.3.1. Envio de certificado;**

**5.3.2.** Lista de presença diária dos alunos;

**5.3.3.** Avaliação de Reação.

## **6. PROTEÇÃO DE DADOS**

**6.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018.

**6.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**6.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup>, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**7.2.** Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;
- c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

**7.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

**8.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**8.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

**8.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

**8.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

**8.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

**8.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

**8.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

**8.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

**8.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

**8.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**8.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## **9. SANÇÕES**

**9.1.** O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início do evento, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;
3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

**9.2.** No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

**9.3.** As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Educação à Distância do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8544, (41) 3330-8573 e (41) 3330-8885, e-mail [sead@tre-pr.jus.br](mailto:sead@tre-pr.jus.br), no horário das 12h00 às 19h00.